



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 854/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do **Projeto de Lei nº 07/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 12/02/2026, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148821071** e o código CRC **245D622B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0003865-1

Encaminhamento SMS/CAB Nº 146628416

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº **057/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo. **Pedido de Subsídios.**

À

SMS/SEABEVS

Atendendo ao solicitado em documento145627413, esta pasta manifesta-se **desfavoravelmente** a o Projeto de Lei nº 057/2024/CMSP, apresentados nos documentos 145468637 e 145468680, mediante a falta de clareza na descrição e definição do insumo "**suplementos vitamínicos em pó, sem sabor**", tornando-se insuficiente para uma avaliação técnica e precisa, do ponto de vista de evidência científica e dos protocolos clínicos vigentes.

O PL propõe uma intervenção baseada apenas no critério etário, a maiores de 60 anos de idade. No entanto, a literatura científica atual (consensos ESPEN, ASPEN, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia) orienta que: **a suplementação nutricional no idoso deve ser individualizada**, baseada em diagnóstico clínico ou por deficiência nutricional, com base em exames laboratoriais.

Assim, apesar de suas intenções louváveis de inclusão e acesso, a proposta revela desafios significativos quanto a sua aplicabilidade prática e eficácia.



Josie Cleia Santos Miranda
Especialista em Saúde
Em 27/11/2025, às 17:39.



Camila Braz Bortoluci
Assessor(a) II
Em 28/11/2025, às 09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146628416** e o código CRC **1FADBE2B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0003865-1

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 147005275

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Prazo - 26/11/25

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº057/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo. **Pedido de Subsídios.**

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2024/CMSP em documentos: 145468637 e 145468680, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, às considerações apresentadas pela SMS/CAB em documento 146628416, encaminhamos o presente para prosseguimento.

*"(...) Atendendo ao solicitado em documento 145627413, esta pasta manifesta-se **desfavoravelmente** ao Projeto de Lei nº 057/2024/CMSP, apresentados nos documentos 145468637 e 145468680, mediante a falta de clareza na descrição e definição do insumo "**suplementos vitamínicos em pó, sem sabor**", tornando-se insuficiente para uma avaliação técnica e precisa, do ponto de vista de evidência científica e dos protocolos clínicos vigentes.*

*O PL propõe uma intervenção baseada apenas no critério etário, a maiores de 60 anos de idade. No entanto, a literatura científica atual (consensos ESPEN, ASPEN, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia) orienta que: **a suplementação nutricional no idoso deve ser individualizada**, baseada em diagnóstico clínico ou por deficiência nutricional, com base em exames laboratoriais.*

Assim, apesar de suas intenções louváveis de inclusão e acesso, a proposta revela desafios significativos quanto a sua aplicabilidade prática e eficácia. (...)"

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 10/12/2025, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147005275** e o código
CRC **D5EF2EC1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0003865-1

Informação SMS/AP Nº 147789456

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº **057/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (145469163)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº **057/2024**, que institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 057/2024**, de acordo com os encaminhamentos **(146628416 - 147005275)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Cáceres
Chefe de Assessoria I
Em 11/12/2025, às 16:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147789456** e o código CRC **AD0F4B3D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003865-1

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 148540525

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (147789456), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (147005275), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica em documento 146628416.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 30/12/2025, às 08:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148540525** e o código CRC **493004F0**.